



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO COMUNITÁRIO
CAMPUS PASSO FUNDO**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Regulação e da Definição

Art. 1º Este Regimento define os objetivos, os princípios, a estrutura, as competências e demais diretrizes de funcionamento do Conselho Comunitário do *Campus* Passo Fundo da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, em consonância com:

- I - o ordenamento jurídico vigente;
- II - o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade;
- III - o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- IV - o Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

*** Compreende-se como Conselho Comunitário:**

I - no plano da gestão democrática, um órgão de natureza consultiva, de orientação e de assessoramento ao *Campus* Passo Fundo da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, em matérias que dizem respeito à concretização de sua missão, objetivos, metas e princípios institucionais, nos termos da Lei e deste Regimento;

II - no plano da participação comunitária, um espaço de diálogo, de reciprocidade e de construção universitária, orientado pela efetiva participação das comunidades das regiões de inserção do *Campus* Passo Fundo nos processos propositivos e consultivos relacionados ao planejamento, desenvolvimento, implementação, avaliação e redimensionamento das atividades-fim, das políticas e diretrizes, planos, programas e iniciativas do *Campus* Passo Fundo da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS;

III - no plano da materialização do PDI/PPI, um espaço de observação, proposição e geração de contribuições à construção do compromisso social da Universidade, da qualidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS PASSO FUNDO

dos processos avaliativos internos e externos e da pertinência dos cursos, atividades e programas da Universidade, na perspectiva da excelência acadêmica e administrativa;

IV - no plano da dinâmica regional, um espaço de fomento ao desenvolvimento, em suas várias dimensões, que parte das regiões de inserção do *Campus* Passo Fundo, orientando-se pela perspectiva da cidadania e melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Parágrafo único Para efeitos do disposto neste Regulamento, salvo disposições em contrário, respeitadas as disposições Estatutárias e Regimentais, compreendem as regiões de inserção do *Campus* Passo Fundo.

Seção II

Do Objetivo e dos Princípios

Art. 3º O Conselho Comunitário objetiva, prioritariamente, contribuir para o desenvolvimento do *Campus* Passo Fundo da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, por meio da efetiva participação das comunidades das regiões de inserção do *Campus*, constituindo-se enquanto espaço de fortalecimento da missão da Universidade pela via do diálogo, da reciprocidade e da construção da consciência universitária em prol do compromisso social e da melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Art. 4º Em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, o Conselho Comunitário rege-se pelos seguintes princípios:

I - valorização da participação das comunidades das regiões de inserção do *Campus* Passo Fundo;

II - pluralismo de ideias e concepções;

III - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

IV - respeito e valorização:

a) da missão da Universidade;

b) das regiões de inserção do *Campus* Passo Fundo;

c) das decisões colegiadas tomadas em quaisquer níveis da Universidade;



V - valorização da representatividade das instituições, organizações e movimentos sociais na construção da Universidade;

VI - valorização da justiça social, da inclusão, do desenvolvimento, da cidadania e da melhoria da qualidade de vida das pessoas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Estrutura

Art. 5º O Conselho Comunitário terá a seguinte composição:

I - diretor do *Campus* Passo Fundo;

II - coordenador acadêmico;

III - coordenador administrativo;

IV - representantes dos docentes;

V - representantes dos discentes;

VI - representantes dos servidores técnico-administrativos;

VII - representantes dos executivos de cada uma das regiões de inserção do *Campus* Passo Fundo;

VIII – representantes dos legislativos de cada uma das regiões de inserção do *Campus* Passo Fundo;

IX - representantes dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDES).

X – representantes das entidades sindicais;

XI - representantes das Organizações da Sociedade Civil;

XII - representantes dos movimentos sociais;

XVIII - representantes das comunidades (étnico-culturais) indígenas, quilombolas;

XIV – representantes de Entidades de Classes



- XV – representantes das Coordenadorias Estaduais de Educação e Saúde;
- XVI – representantes das Instituições de Saúde conveniadas com a UFFS;
- XVII – representantes dos Conselhos Profissionais ligados à área da saúde;
- XVIII- representantes dos Conselhos Municipais;

§ 1º O presidente e o vice-presidente serão escolhidos entre os membros do Conselho Comunitário, em sessão ordinária, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Os membros mencionados nos incisos I, II e III são natos e não elegíveis.

§ 3º Os membros nos incisos IV, V e VI, um titular e um suplente, serão indicados pelos seus pares;

§ 4º Todos os demais serão indicados pelas entidades, um titular e um suplente.

§ 5º As entidades deverão comunicar o nome de seus representantes através de ofício ao Conselho Comunitário do Campus Passo Fundo;

§ 6º O Conselho Comunitário, sempre que necessário, poderá contar com a presença de assessores, com direito à voz, mas não a voto.

Art. 6º Nas faltas e/ou impedimentos do Presidente do Conselho Comunitário, este será substituído pelo seu vice e, na falta deste, pelo conselheiro mais idoso.

Parágrafo Único Na falta do conselheiro titular, o mesmo deverá ser substituído pelo seu suplente.

Seção II

Das Competências

Art. 7º Compete ao Conselho Comunitário:

- I - aprovar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Conselho Estratégico Social da UFFS;
- II - pronunciar-se sobre matérias encaminhadas pelo Conselho de *Campus* e/ou Direção do Campus;
- III - dar publicidade aos encaminhamentos dos demais órgãos colegiados da UFFS;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS PASSO FUNDO

IV - elaborar, quando solicitado ou por iniciativa própria, relatório específico sobre o cumprimento da missão da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS *Campus* Passo Fundo, com observações e sugestões, apontando indicativos para melhorias;

V - elaborar sugestões relativas à expansão do *Campus*, de seus cursos de graduação e de seus programas de pós-graduação.

VI - sugerir atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VII - pronunciar-se, quando solicitado ou por iniciativa própria, sobre os processos avaliativos internos e externos relativos à qualidade dos cursos, programas e atividades, propondo políticas ou ações que visem ao aperfeiçoamento da qualidade da Universidade;

VIII - propor e acompanhar iniciativas que conduzam à interação e ao diálogo entre a comunidade e a Universidade;

IX - indicar os membros do Conselho Comunitário que deverão compor o Conselho do *Campus* e o Conselho Estratégico Social da UFFS.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Sessões, do Quórum, da Ratificação e da Homologação das Proposições

Art. 8º O Conselho Comunitário reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação de seu Presidente ou requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º O Conselho Comunitário apreciará as matérias da pauta e suas conclusões, todas de cunho propositivo, são tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

§ 2º Por proposição dos conselheiros e havendo recursos disponíveis, conforme manifestação da Direção do *Campus*, poderão ser realizadas reuniões em municípios das regiões de abrangência do *Campus* Passo Fundo.



Art. 9 O Diretor do *Campus* Passo Fundo da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS pode acatar ou não, total ou parcialmente, as proposições do Conselho Comunitário até dez dias após as mesmas terem sido protocoladas na Secretaria da Direção do Campus.

§ 1º Não acatada uma proposição, o Diretor convocará o Conselho Comunitário para apresentação das razões do não acatamento, em sessão que se realizará dentro de trinta dias a contar da data do protocolo na Secretaria da Direção do Campus.

§ 2º Em qualquer caso, as proposições emanadas do Conselho Comunitário poderão ser encaminhadas ao Conselho do *Campus*.

Art. 10 As convocações são feitas por escrito, com antecedência mínima de uma semana, acompanhadas da pauta.

Art. 11 As proposições do Conselho Comunitário são expressas por atas, aprovadas na sessão seguinte pelos membros presentes, de acordo com este Regimento.

Seção II

Do Plenário, da Presidência, da Secretaria Executiva e dos Conselheiros

Art. 12 São órgãos integrantes do Conselho Comunitário:

- I - o Plenário;
- II - a Presidência;
- III - a Secretaria Executiva.

Subseção I

Do Plenário

Art. 13 Compete ao Plenário:

- I - discutir sobre os assuntos de sua competência, constantes da ordem do dia da sessão, ou expostos por seus membros ao Plenário;
- II - julgar e propor sobre os encaminhamentos dados pela Presidência.



Art. 14 Em cada sessão haverá:

- I - apreciação e votação da ata de sessão anterior;
- II - expediente;
- III - ordem do dia.

§ 1º As sessões do Conselho Comunitário têm duração de, no máximo, três horas, podendo ser prorrogadas por mais trinta minutos.

§ 2º A parte dedicada ao expediente será de vinte minutos no máximo, devendo ser lidas as comunicações encaminhadas ao Conselho Comunitário, e será dada a palavra ao membro previamente inscrito para, no tempo de dois minutos, fazer sua comunicação.

§ 3º A ordem do dia será estabelecida pelo Presidente, salvo quando se tratar de convocação extraordinária, por iniciativa dos membros do Conselho Comunitário.

§ 4º O período destinado à ordem do dia seguirá a pauta preestabelecida, podendo o membro interessado propor as alterações desejadas, antes de iniciadas as discussões, as quais serão submetidas à votação.

Art. 15 Em Plenário, para apreciação de qualquer matéria constante da ordem do dia, a palavra será dada ao relator, que terá dez minutos para expor seu parecer, seguindo-se a discussão do mesmo pelos conselheiros presentes e a deliberação sobre a matéria. Na discussão da matéria, cada conselheiro pode fazer uso da palavra por dois minutos. Ao final das manifestações dos conselheiros, cabe ao relator o uso da palavra para fornecer explicações, contrapor-se ou argumentar, referindo sobre a aceitação ou não das proposições feitas pelos demais conselheiros ao seu parecer.

§ 1º O tempo estabelecido neste artigo poderá ser dilatado ou condensado a critério do Presidente;

§ 2º Os apartes poderão ser concedidos pelo membro do Conselho Comunitário que estiver fazendo uso da palavra, deduzido do seu tempo estabelecido;

§ 3º Ao pronunciar-se, o membro do Conselho Comunitário deverá ater-se à matéria em discussão.



Art. 16 Feitas as discussões em torno da matéria, encaminha-se a votação. A votação tem o seguinte procedimento:

I - manifestação do relator sobre o acatamento ou não das sugestões dos demais conselheiros, feitas durante a discussão da matéria;

II - havendo o acatamento das sugestões, vota-se o relatório incorporando as mesmas;

III - não havendo o acatamento, vota-se cada uma das sugestões feitas, pela ordem de sua apresentação. As sugestões aprovadas são incorporadas ou podem substituir parte do parecer do relator. Caso haja necessidade de esclarecimento, o conselheiro poderá pedir a palavra antes de iniciar o processo de votação.

Art. 17 Quando as emendas apresentadas não forem acatadas pelo relator, o procedimento de votação se dará da seguinte forma:

I - discussão e votação das emendas pela ordem inversa de apresentação, da última à primeira;

II - discussão e votação do parecer do relator.

Subseção II

Da Presidência

Art. 18 A Presidência do Conselho Comunitário terá as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as sessões;

II - encaminhar as matérias aos relatores, quando for o caso;

III - estabelecer a pauta de cada sessão;

IV - encaminhar as proposições tomadas pelo Plenário;

V - mobilizar meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho Comunitário;

VI - delegar competências;

VII - fazer cumprir este Regimento e demais disposições legais;



VIII - conceder licença aos membros e convocar os respectivos suplentes, quando necessário;

IX - representar legalmente o Conselho Comunitário;

X - exercer o voto de minerva, quando for o caso.

Subseção III

Da Secretaria Executiva

Art. 19 O Conselho Comunitário será secretariado por uma Secretaria Executiva, composta por servidores técnico-administrativos designados pelo Diretor do *Campus* para esse fim.

Parágrafo Único. O servidor técnico-administrativo de que trata este artigo não pode ser o mesmo mencionado no art. 5, inciso VI.

Art. 20 Compete à Secretaria Executiva:

I - secretariar as sessões;

II - lavrar atas;

III - organizar e arquivar toda a documentação do Conselho Comunitário;

IV - providenciar e organizar as sessões, de acordo com os encaminhamentos do Presidente do Conselho;

V - redigir pautas e convocações;

VI - outros, a critério do presidente.

Subseção IV

Dos Conselheiros

Art. 21 Compete aos Conselheiros:

I - representar a entidade pela qual foi eleito;



II - zelar pelo cumprimento deste regimento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só pode ser modificado por iniciativa da Presidência do Conselho Comunitário, ou por proposta de, no mínimo, cinco membros do referido Conselho, devendo a alteração ser aprovada em sessão especialmente convocada para tal fim, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros presentes.

Art. 23 As alterações do Regimento do Conselho Comunitário somente terão validade após a aprovação do Diretor do *Campus* Passo Fundo e homologação do Conselho do *Campus* Passo Fundo.

Art. 24 Os trabalhos dos membros do Conselho Comunitário serão considerados serviços relevantes e prioritários, sendo vedada a remuneração de seus membros.

Art. 25 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho do *Campus* e, quando se tratar de assunto urgente, pelo Diretor do *Campus* Passo Fundo *ad referendum* do Conselho Comunitário.

Art. 26 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, após homologação pelo Conselho do *Campus* Passo Fundo.

UFFFS